

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 73/2025, do Projeto de Lei nº 73/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal de Obras e Viação. O valor do crédito suplementar é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Viação, destaca-se que o valor total do crédito é um remanejamento de recursos dentro da própria secretaria no programa de pavimentação, conservação e manutenção de vias municipais.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada e a qualidade de serviços públicos, destaca-se que a medida visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais de infraestrutura urbana, que são fundamentais para a qualidade de vida da população e para o bom funcionamento da cidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 08 de julho de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 74/2025, do Projeto de Lei nº 74/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Créditos Especiais para a Secretaria Municipal da Saúde. Os valores de créditos especiais a serem abertos são referentes a repasses da Secretaria Estadual da Saúde, através do Programa Inverno Gaúcho com Saúde e da Rede Bem Cuidar RS, os repasses somam o valor de R\$ 94.027,94 (noventa e quatro mil, vinte e sete reais e noventa e quatro centavos). Os recursos do Programa Inverno Gaúcho com Saúde de R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais), serão utilizados para ampliar o atendimento médico na UBS Municipal, para fortalecer a assistência à saúde durante o período mais crítico do ano: o inverno. Já os recursos oriundos da Rede Bem Cuidar RS, que totalizam um repasse de R\$ 73.777,94 (setenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), serão utilizados para a aquisição de equipamentos, bem como capacitação dos profissionais de saúde nos programas: UBS Amiga do Idoso e Qualificação das Ações do Cuidado Materno-Paterno Infantil.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, aprimoramento e a melhoria da Atenção Básica em Saúde, uma área fundamental para garantir o acesso da população a serviços médicos essenciais e preventivos. Trata-se de medida que beneficia diretamente a população, especialmente os grupos mais vulneráveis (idosos, crianças, gestantes e pessoas com doenças sazonais), e fortalece a rede municipal de saúde com estrutura, pessoal capacitado e ampliação do atendimento.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 08 de julho de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 75/2025, do Projeto de Lei nº 75/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente. O valor do crédito suplementar é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), destinado aos programas de incentivo à fruticultura, horticultura e bacia leiteira, destaca-se que o valor total do crédito suplementar é um remanejamento de recursos dentro da própria secretaria para aquisição e distribuição de insumos agrícolas.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, atende aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público. Pois os recursos utilizados para este reforço orçamentário são provenientes de remanejamento interno de dotações existentes dentro da própria secretaria, ou seja, não se trata de nova despesa para o município, mas sim de uma reorganização orçamentária que visa maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, uma vez que é dever do Município executar políticas públicas eficientes, destinado a programas de incentivo à fruticultura, horticultura e à bacia leiteira no município, com a finalidade específica de aquisição e distribuição de insumos agrícolas aos produtores rurais, fortalecendo a produção agrícola local e promovendo o desenvolvimento sustentável no setor primário, os programas contemplados com o crédito suplementar têm impacto direto na economia local, gerando renda, promovendo segurança alimentar e incentivando a permanência das famílias no campo, com qualidade de vida e produtividade, investindo no fortalecimento do setor agrícola e o desenvolvimento rural sustentável do município.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 08 de julho de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 76/2025, do Projeto de Lei nº 76/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a contratação emergencial de 01 (um) Psicólogo (até 20 horas semanais), e de 01 (um) Farmacêutico (até 40 horas semanais), pelo período de até 01 (um) ano, a partir da contratação. A necessidade da contratação de Psicólogo se dá em virtude de licença da ocupante do cargo. Já a necessidade de contratação de Farmacêutico se faz necessária em virtude da exoneração do titular ocupante do cargo, a pedido. Desta forma, a urgente demanda da Unidade Básica de Saúde da Cidade Alta será suprida. Para as contratações será utilizada banca de processo seletivo vigente. Por fim, referidas contratações já seguem autorizadas a fim de suprir demandas pontuais, como licenças, atestados, e demais afastamentos dos profissionais, inclusive para os casos que ocorrer vacância do cargo.

I - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, atende ao interesse público, à legalidade e à moralidade administrativa, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública, serviços essenciais que não admitem interrupção, dada a importância da atuação de tais profissionais na atenção primária em saúde, observando a necessidade de evitar descontinuidade nos serviços de saúde pública municipal.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 08 de julho de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 77/2025, do Projeto de Lei nº 77/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam ou reformem unidades habitacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.335 de 22 de maio de 2025. Os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada: 1) SILVANA MARIA FARIAS 2) GABRIEL MARQUES ELIAS 3) NEUZA FERREIRA 4) ODERLEI DEODORO LALAU Já o beneficiário abaixo listado receberá ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de sua residência no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 5) RONALDO INACIO 6) EDIEL ANANIAS 7) HELENA DE LIMA DIAS 8) DIVENÇA CANDINHO. Os beneficiários cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de laudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.

II - Fundamentação: O projeto está em conformidade com os ditames legais, sendo devidamente amparado pela Constituição Federal e seus princípios relacionados à garantia dos direitos sociais, e pela Lei Orgânica Municipal. É dever do Município implementar mecanismos necessários para a concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, por meio de políticas sociais e econômicas que possibilitem a construção ou a melhoria das condições habitacionais. O ressarcimento dos valores gastos pelas famílias carentes contribui diretamente para a melhoria das condições habitacionais e a promoção da dignidade humana, em conformidade com o princípio da função social da propriedade e a política pública habitacional.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 08 de julho de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 78/2025, do Projeto de Lei nº 78/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para retificar o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.323 de 09 de maio de 2025. A retificação se faz necessária, tendo em vista, erro na digitação do valor do incentivo a ser concedido a empresa, constou na Lei nº 2.323, o valor de R\$ 9.936,87 (nove mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), sendo que o valor correto é de R\$ 9.963,87 (nove mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), que corresponde a 4% do montante investido de R\$ 249.096,78 (duzentos e quarenta e nove mil, noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), pela empresa GL Artefatos de Concreto LTDA.

II - Fundamentação: O projeto está em conformidade com os ditames legais, sendo devidamente amparado pela Constituição Federal, a matéria em questão trata de correção de erro material identificado em norma já aprovada e publicada, não havendo alteração de mérito ou substancial no conteúdo da lei. A correção proposta é meramente técnica e visa assegurar a fidelidade entre o valor do incentivo proporcional previsto (4%) e o total do investimento declarado pela empresa beneficiária, evitando divergências futuras na aplicação da norma.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 08 de julho de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner